

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 1983-S

A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/03.0GEALR, pendente neste Tribunal contra a arguida Hategah Andreia, de nacionalidade romena, com, com domicílio na Rua do Pinhal, 54, 2080-110 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), com referência ao artigo 202.º, alíneas a) e f) II, do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente obtenção ou renovação do passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, dos cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e quaisquer outras autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Ferreira*.

Anúncio n.º 1983-T

A Dr.ª Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/03.0GEALR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lorinc Seabin, de nacionalidade romena, casada, e com último domicílio na Rua do Pinhal, 54, 2080 Almeirim por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 16 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente obtenção ou renovação do passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, dos cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e quaisquer outras autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Ferreira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 1983-U

A Dr.ª Alexandra da Silva Marques Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1131/04.3GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Teixeira Bernardo, filho de Justino Ribeiro Bernardo e de Albertina Maria Ribeiro Teixeira, natural de São Gonçalo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1981, casado, titular da identificação fiscal n.º 225538989, titular do bilhete de identidade n.º 12171271, com domicílio na Rua de Souto Maior, 303, Lugar de Covas, Real, 4605 Vila Meã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticados em 7 de Maio de 2007, por despacho de 24 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data,

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Virginia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 1983-V

A Dr.ª Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 129/05.9GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Simões, filho de pai natural e de Deolinda Simões, natural de Vila Facaia, Pedrógão Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1964, casado, regime desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7900178, com domicílio na Rua Dr. João Rocha, 108, Fonte de Angeão, 3840-171 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 98/01, de 25 de Agosto, praticado em 16 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Valente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 1983-X

A Dr.ª Susana Querido Duque, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 331/05.3TAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Marques Estima, filho de António Fernando Magueta Estima e de Maria Fernanda de Jesus Marques da Silva Estima, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1972, divorciado, com a profissão de abatjoureiro, titular do bilhete de identidade n.º 9868072, com domicílio na Quinta das Acácias, lote 1-B, 2.º esquerdo, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — A Escrivã-Adjunta, *Dina Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 1983-Z

O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum